	æ
	7
	C
	ď
	_
	^
	Ċ
	$\tilde{}$
	٠,
	$\overline{}$
	≂
	ic
	10
'n	ñ
×	17
ANTOS.	۶
⊢	느
7	0
$\overline{}$	ĸ.
*	7
U)	\simeq
'n	<u>u</u>
×	Σ
Q	9
\Box	щ
	7
Ų,	Ċ
ш	Y,
\neg	;
ā	۲
\simeq	2
~	\Box
\Rightarrow	C
Ĺ.	~
O	٠
~	2
ш.	ш
S	٠.
÷	C
=	ζ
_	₹
_	ج,
⋖	7
=	-
=	C
O	a
N	č
ď	٠
2	7
2	┵
⋖	2
-	.=
٩,	
	a
∝	d
AR R	م م
AR	مام
YAR	a abac
ır YAR	a abada
oor YAR	a abada/
por YAR	a abada a
e por YAR	hr/snada a
ite por YAR	w hr/spada a
ente por YAR	ov hr/spada a
nente por YAR	any hr/snede e
mente por YAR	n any hr/spede e
Ilmente por YAR	m any hr/spede e
talmente por YAR	am any hr/snede e
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	e am any hr/spede e
ligitalmente por YAR	ce am any hr/spede e
digitalmente por YAR	tre am nov hr/spede e
o digitalmente por YAR	a tre am any hr/snede e
do digitalmente por YAR	lta the am nov hr/snede e informe o códino: BZCCD2CZ-24E618CZ-9D5E557D-2CZ13C13
ado digitalmente por YAR	altatos am any hr/spede e
nado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	sultatos am dov hr/spada a
sinado digitalmente por YAR	osulta toe am oov br/spede e
ssinado digitalmente por YAR	onsultatos am any br/spede e
assinado digitalmente por YAR	onsultates am ony hr/spade e
assinado digitalmente por YAR	//consultatos am ony hr/spada a
oi assinado digitalmente por YAR	a drangilla toe am dov hr/spade e
foi assinado digitalmente por YAR	th://const
o foi assinado digitalmente por YAR	th://const
to foi assinado digitalmente por YAR	th://const
nto foi assinado digitalmente por YAR	th://const
ento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
mento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
umento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
cumento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
ocumento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
e documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	th://const
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº165/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11619/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Militar.4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Miguel Mouzinho Marinho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 271/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado do Amazonas SECM, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Miguel Mouzinho Marinho, Secretário de Estado da Casa Militar Coronel QOPM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Miguel Mouzinho Marinho, Secretário de Estado da Casa Militar Coronel QOPM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à **origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Atraso na entrega das prestações de contas, contrariando o

	2
	Š
	1
	Ċ
	1
ς.	Ľ
0	2
Ż	0
ŝ	ċ
AZONIA LINS RODRIGUES DOS SAI	3
Δ	Ļ
S	1
G	ç
Š	ç
0	į
8	Ċ
2	
\exists	7
₹	
<u>S</u>	
¥	
F	
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
₹	į
'n	-
ā	1
aute	
Ĕ	
jŧ	
ġ	
မွ	1
.i.	
ass	-
. <u>e</u>	-
ð	3
en	1
Ë	
ò	
e	
Est	
_	
	CYCOTECO CELLELO ECOCOTEC TO
	j

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº165/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no artigo 3º, do §3º, da Resolução nº. 13/2015;

- **10.3.2.** Existência do saldo em restos a pagar, havendo, contudo, um saldo na conta caixa, conforme informações contidas no balanço patrimonial;
- **10.3.3.** Esclarecer a composição da conta Variações Patrimoniais Diminutivas Diversas, tendo em vista a ausência de notas explicativas que demonstrem a composição desse valor;
- **10.3.4.** Crescimento elevado de inscrições em Restos a Pagar e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Balanço Financeiro. Quais os tipos de despesas ou procedimentos contábeis ou financeiros que elevaram de forma expressiva as inscrições de restos a pagar;
- **10.3.5.** Inexistência da conta depreciação acumulada dos bens patrimoniais no balanço patrimonial;
- **10.3.6.** Diferença entre o relatório AJURI (sistema de controle de entrada e saída de bens) e o valor contido no Balanço Patrimonial;
- **10.3.7.** Esclarecer os motivos que desencadearam no aumento expressivo no resultado patrimonial do órgão quando comparado ao exercício anterior:
- **10.3.8.** Excessivos pagamentos de Despesas de Exercício Anteriores e Indenizações efetuadas, visto que os Pagamentos efetuados na Unidade Gestora, foram pagos em Despesas de Exercício Anteriores e Indenizações. As informações apresentadas conforme Relação retirada do Relatório da Execução por Natura de Despesas;
- **10.3.9.** Permanência de despesa sem procedimento licitatório e lastro contratual, bem justificar a necessidade de aquisição de cada serviço como: (Locação de Veículos, Locação de Aeronaves, Locação de Barco Marítimo).
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pela irregularidade das contas, multa ao gestor e Ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas e Gestor.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

mento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	site http://consultatoe.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: BZCCD2CZ-24E618CZ-9D5E55ZD-2C713C13
documento foi assinado	onferência acesse o site http://consulta
Este	onferência ace

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº165/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral